RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/05/2022
Jeany Figueiredo B. Nascimento

IPAAM
FL Nº 2495
ASS. Sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 435/04-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Yamaha Motor Componentes da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 1842-A, Vila Buriti, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 06.225.970/0001-71 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.060-3

06.300.316-3

FONE: (92) 2126-1691 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322 **PROCESSO Nº:** 1107/04/V4

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 1842-A, Vila Buriti, nas coordenadas geográficas -03°08'05,1"S e -59°57'21,5"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de partes e peças, componentes para motocicletas e motonetas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

19 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 435/04-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1107/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Realizar o monitoramento, com freqüência **bimestral**, do efluente final da Estação de Tratamento de Rejeitos Hidro sanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, fósforo e coliformes termo tolerantes**, devendo ser encaminha **semestralmente** ao IPAAM os registros analíticos devidamente assinado por profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento, com periodicidade **trimestral** dos efluentes industriais (ETDI) , por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas simultaneamente na **entrada e saída** dos sistemas. Os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, DBO_5, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, alumínio, fosfato, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido, e materiais flutuantes,** devendo ser encaminha semestralmente ao IPAAM os registros analíticos devidamente assinado por profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Reapresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
12. Apresentar neste IPAAM anualmente, os seguintes documentos:
    a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se houver.
    b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
    c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário e caixa de gordura.
    d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
13. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação – L. O:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ